



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0001/15

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

TERMO DE ABERTURA

DISPENSA LIMITE Nº 03/2021

O presente termo de abertura de processo servirá para registrar, junto ao MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR devidamente inscrito no CNPJ Nº 76.206.481/0001-58, com endereço Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira – PR, a elaboração de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA LIMITE** visando à Contratação da empresa **G V P PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **39.991.876/0001-82**, para a prestação de serviços audiovisuais para encenação Paixão de Cristo – Via Crucis 2021.

Medianeira-PR, 24 de março de 2021.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

0002

DECRETO Nº 12/2021, de 04/01/2021

Delega atribuições à Secretária Municipal de Educação e Cultura

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, E TENDO EM VISTA O QUE PRECEITUA O ART. 83 E ART. 85 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA:

Art. 1º Delegar à Senhora CLAIR TERESINHA RUGERI - Secretária Municipal de Educação e Cultura, as atribuições constantes do art. 83 da Lei Orgânica do Município, exceto as constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XVII, XIX, XX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV, e art. 85 da Lei Orgânica do Município, de forma que na sua área de atribuição possa exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração, expedir instruções para aplicação das leis, decretos e regulamentos, assinar, na qualidade de ordenador da despesa, contratos, editais, aditamentos, erratas, comunicados, avisos de licitações, homologações, adjudicações, solicitações de compras e/ou serviços, revogações e anulações de procedimentos licitatórios, assim como assinar empenhos, liquidações e demais atos de gestão relativos à sua pasta, vistoriar, receber guardar e zelar pelos objetos licitados, atestando o cumprimento dos termos contratuais, rejeitando no todo ou em parte, mercadoria, obra ou serviço fornecido ou executado em desacordo com o contrato, proceder a gestão e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da respectiva pasta, de tudo prestando informações e concedendo acesso imediato à informação disponível.

Art. 2º O titular das atribuições ora delegadas terá a responsabilidade plena pelos atos que praticar nos termos do parágrafo único do art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 04 de Janeiro de 2021.

Antonio França Benjamim
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

0003

PORTARIA Nº 22/2021, de 14/01/2021

Designa Comissão Permanente de Licitação

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Senhores MATHEUS HENRIQUE HENZ (Presidente), KAIO CESAR RAMOS MACIEL, RONY FERNANDO KAMER BATISTA DA SILVA, ANGELO RENATO BIZINELLI JUNIOR, TAYNARA CRISTINA KNEBEL (MEMBROS) para constituir Comissão Permanente de Licitação para o exercício financeiro de 2021.

Parágrafo único A Comissão Permanente de Licitação designada por este ato, tem a atribuição de processar e julgar as licitações, bem como os registros cadastrais dos fornecedores, exame da documentação e o julgamento das propostas encaminhadas à municipalidade durante o exercício financeiro de 2021, em atendimento às Licitações para compras, obras, serviços e alienações, e ainda a emissão do seu parecer ao Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 14 de Janeiro de 2021.

Antonio França Benjamim
Prefeito

Solange Aparecida de Lima
Secretária de Administração e Planejamento



FOZ DO IGUAÇU, 05 DE MARÇO DE 2021.

0004

A/C
JOÃO
DEPARTAMENTO DE CULTURA DE MEDIANEIRA

PROPOSTA DE SERVIÇOS AUDIOVISUAIS
ENCENAÇÃO PAIXÃO DE CRISTO

PRODUÇÃO I - CAPTAÇÃO

CAPTAÇÃO COM 01 (UMA) CÂMERA SONY 7AS 4K
ESTABILIZADOR DE IMAGENS ELETRÔNICO
DRONE
LUZES
CAPTAÇÃO DE ÁUDIO
01 (UM) CINEGRAFISTA
AUXILIAR DE CINEGRAFISTA E LUZ
OPERADOR DE DRONE

PRODUÇÃO II – EDIÇÃO

EDIÇÃO DE VÍDEO COM APROXIMANDAMENTE 40MIN A 50MIN
TRATAMENTO DE COR
ANIMAÇÃO GRÁFICA 2D
TRILHA SONORA

PRODUÇÃO III – DESPESAS

DIÁRIAS DE EQUIPE
DESLOCAMENTO C/ PEDÁGIO

VALOR PROPOSTA R\$ 8.500,00

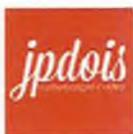
OBS.: ALIMENTAÇÃO POR CONTA DO CONTRATANTE

1. **VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 (TRINTA) DIAS
2. **FORMA DE PAGAMENTO:** Conforme pré-estabelecida pelo contratante.

Atenciosamente

ANDRÉ FONTANA
MÍDIA Z PRODUÇÕES

mídia  produções 39.991.876/0001-82
RUA POTIGUARAS 440, JD TAROBA - FOZ DO IGUAÇU -PR
Celular (45) 99908-8221
afmidiaz@gmail.com // elizangela@midiazproducoes.com.br



0005

A

FOZ DO IGUAÇU, 05 DE MARÇO DE 2021.

A/C
JOÃO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

PROPOSTA DE SERVIÇOS AUDIOVISUAIS

PRODUÇÃO I - CAPTAÇÃO

CAPTAÇÃO COM 01 (UMA) CÂMERA SONY 7AS 4K
ESTABILIZADOR DE IMAGENS ELETRÔNICO
LUZES
CAPTAÇÃO DE ÁUDIO
01 (UM) CINEGRAFISTA
AUXILIAR DE CINEGRAFISTA E LUZ
EDIÇÃO DE VÍDEO COM APROXIMANDAMENTE 40MIN A 50MIN

VALOR PROPOSTA R\$ 10.150,00

OBS.: ALIMENTAÇÃO E DESPESAS POR CONTA DO CONTRATANTE

Atenciosamente
JOÃO REINALDO BRAMATTI PEDROSO

14.517.600/0001-36



0006

FOZ DO IGUAÇU, 10 DE MARÇO DE 2021

A/C
JOÃO
DEPARTAMENTO DE CULTURA DE MEDIANEIRA

**PROPOSTA DE SERVIÇOS AUDIOVISUAIS
ENCENAÇÃO PAIXÃO DE CRISTO**

PRODUÇÃO I - CAPTAÇÃO

CAPTAÇÃO COM 02 (DOIS) CÂMERA SONY 7AS 4K
ESTABILIZADOR DE IMAGENS ELETRÔNICO
DRONE
LUZES
CAPTAÇÃO DE ÁUDIO
02 (DOIS) CINEGRAFISTA
AUXILIAR DE CINEGRAFISTA E LUZ
OPERADOR DE DRONE

PRODUÇÃO II - EDIÇÃO

EDIÇÃO DE VÍDEO COM APROXIMANDAMENTE 40MIN A 50MIN
TRATAMENTO DE COR
ANIMAÇÃO GRÁFICA 2D
TRILHA SONORA

PRODUÇÃO III - DESPESAS

DIÁRIAS DE EQUIPE
DESLOCAMENTO C/ PEDÁGIO

VALOR PROPOSTA R\$ 15.750,00

OBS.: ALIMENTAÇÃO POR CONTA DO CONTRATANTE

1. VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (TRINTA) DIAS
2. FORMA DE PAGAMENTO: Conforme pré-estabelecida pelo contratante.


Dari Mees Junior

GPV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CONTRATO SOCIAL

1 - **GENUIR VENDELINO TERNUS**, brasileiro, casado, nascido em 02/07/1973, empresário, residente e domiciliado na Rua Maximino Tosi, Jardim Renato Festugato, nº 70, America, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. CEP: 85864-030, portador da cédula de identidade RG nº: 4.975.059-5, expedida pela Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF nº 899.362.059-87.

2 - **PAULO JOSÉ RIGOTTI JUNIOR**, brasileiro, casado, nascido em 06/05/1992, empresário, residente e domiciliado a Rua Manoel Moreira Andrion, nº 1326, Panorama, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85856-560, portador da cédula de identidade RG nº: 8.684.120-7 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF nº 080.342.249-01.

3 - **VALTER CEZAR MENGER JUNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/07/1994, empresário, residente e domiciliado a Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1819, America, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85864-000, portador da cédula de identidade RG nº: 10.041.561-5 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF nº 085.925.579-41.

Resolvem constituir uma sociedade limitada, que será regida pelas leis aplicáveis à espécie, especialmente pela Lei nº 10.406/2002, e supletivamente pela Lei 6.404/76, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **GPV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Rua Potiguaras nº 440, Jardim Tarobá.

Cláusula Segunda: O objeto social é a exploração do ramo de produção de filmes para publicidade; Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Agências de publicidade e produtora.

Cláusula Terceira: A sociedade iniciará suas atividades em 15 de Outubro de 2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

GPV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CONTRATO SOCIAL

Cláusula Oitava: A administração da sociedade, está a cargo do sócio GENUIR VENDELINO TERNUS, acima qualificado, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente instrumento e dispensados da caução.

Parágrafo Primeiro: Compete ao administrador o uso do nome empresarial, para tanto, realizar, **INDIVIDUALMENTE**, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições financeiras, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo: O administrador receberá a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre os sócios quotistas.

Parágrafo Terceiro: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quarto: É vedado ao administrador e a qualquer procurador por ele constituído, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento sob pena de serem nulos e de nenhum efeito aos atos assim praticados, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Os lucros à critério dos sócios poderão ser distribuídos ou ficar em reserva na sociedade.

Parágrafo Único: Os sócios quotistas deverão se reunir anualmente, até o término do 4º (quarto) mês seguinte ao final do exercício financeiro, ou seja, até a data de limite de 30/04 (trinta de abril) em uma reunião para a aprovação das demonstrações financeiras.

Cláusula Décima: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos

GPV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CONTRATO SOCIAL

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Setima: A sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Oitava: Fica eleito o foro de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos por si e por seus herdeiros.



[Handwritten signature]

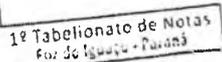
Santa Terezinha de Itaipu, 30 de Setembro de 2020.

GENUIR VENDILINO TERNUS
RG nº: 4.975.059-5-SSP/PR

[Handwritten signature: Paulo José Rigotti Júnior]
PAULO JOSÉ RIGOTTI JÚNIOR
RG nº: 8.684.120-7- SSP/PR



[Handwritten signature: Valtér Cezar Menger]
VALTER CEZAR MENGER
RG nº: 10.041.561-5- SSP/PR



TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature: Katia Aparecida Venson Piazza]
KATIA APARECIDA VENSON PIAZZA
RG nº 4.991.390-7/SSP-PR
CPF: 752.565.419-00

[Handwritten signature: Cleibi Miriam Geremia Spricigo]
CLEIBI MIRIAM GEREMIA SPRICIGO
RG nº 5.024.455-5/SSP- PR
CPF: 779.534.369-49



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, KATIA APARECIDA VENSON PIAZZA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 037845, expedida em 07/04/1998, inscrito no CPF nº 75256541900, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
75256541900	037845	KATIA APARECIDA VENSON PIAZZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2020 15:38 SOB Nº 41209641561.
PROTOCOLO: 205306381 DE 02/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005967406. CNPJ DA SEDE: 39991876000182.
NIRE: 41209641561. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/12/2020.
G V P PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.991.876/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/12/2020
NOME EMPRESARIAL G V P PRODUÇOES E EVENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MÍDIA Z PRODUÇOES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente (Dispensada *) 73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R POTIGUARAS	NÚMERO 440	COMPLEMENTO *****
CEP 85.856-020	BAIRRO/DISTRITO JARDIM TAROBA	MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO@OFFICIUMCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (45) 3541-2120
ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/03/2021** às **15:17:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.991.876/0001-82
Razão Social: G V P PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Endereço: R POTIGUARAS 440 / JARDIM TAROBA / FOZ DO IGUAÇU / PR / 85856-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2021 a 08/04/2021

Certificação Número: 2021031001031863176855

Informação obtida em 22/03/2021 15:11:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G V P PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.991.876/0001-82
Certidão nº: 10181243/2021
Expedição: 22/03/2021, às 15:09:14
Validade: 17/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que G V P PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 39.991.876/0001-82, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 14/0/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
 C.N.P.J. :76.206.606/0001-40
 Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
 E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
 Home Page:http://www.pmfi.pr.gov.br/

0014

DIRETORIA DE RECEITA
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 1625439/2021

Nome do Requerente: G V P PRODUÇOES E EVENTOS LTDA
Razão Social: G V P PRODUÇOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 39991876000182
CME: 84227
Ativ. Principal: -
Endereço: NAO INFORMADO POTIGUARAS **Nº:** 440
Bairro: JARDIM TAROBA
Complemento:
Cidade: FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR
Finalidade:
Observação:
Situação do CME: Empresa com situação de Cadastro PROVISÓRIO

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica resalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR quarta-feira, 24 de março de 2021 às 00:00 hs.

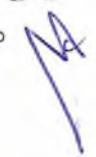
Certidão Válida até 22/06/2021

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

Empresas cadastradas para o CNPJ:

CMC	CNPJ	Razão Social
84227	39991876000182	G V P PRODUCOES E EVENTOS LTDA

0015
Situação
PROVISÓRIO





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0016

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023805530-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 39.991.876/0001-82

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0017

N

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: G V P PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 39.991.876/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:10:08 do dia 22/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/09/2021.

Código de controle da certidão: **93DD.D774.1585.38EE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

De: Secretaria de Educação e Cultura

Para: Licitações e Contratos

A Secretaria supracitada vêm solicitar as medidas necessárias para realização de **COMPRA DIRETA** por **DISPENSA LIMTE** para contratação do seguinte **OBJETO**:

1. **OBJETO**: Contratação da empresa **G V P PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 39.991.876/0001-82**, para a prestação de serviços audiovisuais para encenação Paixão de Cristo – Via Crucis 2021, conforme abaixo:

FORNECEDOR: G V P PRODUCOES E EVENTOS LTDA					
CNPJ Nº 39.991.876/0001-82					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	1	SERVIÇO	SERVIÇOS AUDIVISUAIS PARA ENCENAÇÃO PAIXÃO DE CRISTO - VIA CRUCIS 2021: ABRANGENDO A CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VIDEO, CINEGRAFIA E FILMAGENS POR DRONE, EDIÇÃO DE VÍDEO COM APROXIMADAMENTE 40MIN A 50MIN, TRATAMENTO DE COR, ANIMAÇÃO GRÁFICA 2D E TRILHA SONORA.	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
TOTAL					R\$ 8.500,00

2. JUSTIFICATIVA:**2.1. VIA CRUCIS 2021**

Em 2020 o mundo parou devido a pandemia do Covid-19. Este momento que enfrentamos tem trazido prejuízos graves aos cidadãos, entre eles os prejuízos a saúde física e mental. Com o intuito de firmar a fé e a esperança, a Prefeitura de Medianeira, através do Departamento de Cultura e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Paróquia Nossa Senhora Medianeira, tem a satisfação de anunciar a Via Crucis 2021.

O objetivo é que, passando este período de isolamento social, o Auto da Paixão de Cristo possa ser retomado, com todo seu encantamento e público presente, renovando o evento que, como já citado, foi um dos maiores eventos ao ar livre da nossa região.

Este ano, devido a pandemia, o evento terá um novo formato, respeitando, cuidadosamente, os protocolos de segurança para o combate à doença. Para que as pessoas possam manter-se na segurança de suas casas, a encenação será gravada e transmitida por canal do YouTube, Facebook e também pela TV local. Para as filmagens serão utilizados alguns pontos turísticos de Medianeira como cenários, valorizando nosso Município.

A Via Crucis é uma representação cultural presente em todas as religiões ocidentais, tornando-se um valor imaterial e cultural e espiritual dos países cristãos. É também chamada de via sacra, um exercício de piedade em que os fiéis percorrem mentalmente o caminho de Jesus Cristo, do Pretório de Pilatos até o monte Calvário.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0019A

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

2.2. ESTIMATIVA DE VISUALIZAÇÕES NA PRIMEIRA EXIBIÇÃO

O público estimado é de sessenta mil (60.000) pessoas assistindo a transmissão e tende aumentar a cada dia pois ficará disponível nas plataformas.

2.3. TEMPO DE DURAÇÃO DO FILME

Em média O FILME EDITADO da Via Crucis terá duração de quarenta minutos a cinquenta minutos.

2.4. RESPONSABILIDADE DOS ORGANIZADORES

- Produção e direção do espetáculo;
- Confecção de cenografia e figurinos;
- Espaço físico para ensaios;
- Mão-de-obra técnica cênica para a montagem do espetáculo, bem como operacionalização durante as gravações;
 - Mão-de-obra e logística de montagem e desmontagem das estruturas necessárias;
- Divulgação;
- Apoio no recrutamento de voluntários para o elenco;
- Direção geral do espetáculo;
- Transporte de materiais e atores;

3. **VALOR MÁXIMO:** O VALOR GLOBAL da contratação, não poderá ultrapassar R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), compreendendo o fornecimento dos materiais conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

4. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Termo de Dispensa por Limite decorrente deste processo licitatório terá a vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

5. **DO PRAZO DE PRODUÇÃO:** 10 (dez) dias após a publicação.

6. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado até 30 (trinta) dias após as entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela Secretaria, para a liberação do pagamento dos produtos entregues.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Garantir à Contratada, acesso as informações do objeto licitado.

7.2. Fiscalizar, acompanhar, receber e avaliar o objeto, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações licitadas.

7.3. Conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a divisão de compras e licitações (empenho), atestando e encaminhando para pagamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

8.1. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta definida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.

8.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.

8.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

9. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente de contratação direta ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.07.1339200082.053000.3.3.90.39.00.00.00

Eu Clair Teresinha Rugeri, autorizo o andamento dos trabalhos necessário para a efetivação desta contratação.

Sem mais para o momento.

Medianeira – PR, 24 de março de 2021.

Atenciosamente

CLAIR TERESINHA RUGERI
Secretária de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0021

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – VALOR

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação o termo de referência e anexos quanto à dispensa de licitação em que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicita contratação de empresa para prestação dos serviços audiovisuais para encenação da Paixão de Cristo – Via Crucis 2021 conforme descrição no termo de referência.

O valor total dos serviços a serem prestados é de **R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

Consta dotação orçamentária.

Fundamento da dispensa – Lei de Licitações, art. 24, inciso II da Lei 8666/93 (“Art. 24. *É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*”).

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O preceito legal que disciplina a matéria é o incisos II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, fundamentado na economicidade como razão da dispensa de certame licitatório. Neste diapasão acerca da licitação dispensável:

Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

Em razão da natureza da contratação (demais incisos).



0022
A

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A licitação dispensável, prevista pelo artigo 24 da Lei das Licitações e Contratos Públicos, tem como traço marcante a viabilidade de realização do certame, mas que deixa de ser feito por revelar-se inconveniente numa situação de fato específica e em concreto.

Essas são as hipóteses de dispensa a contratação:

- a) de compras e serviços de baixo valor (incisos I e II);*
- b) em situações excepcionais (incisos III e IV);*
- c) seguinte à licitação anterior frustrada ou deserta (inciso V);*
- d) em que há a apresentação de preços manifestamente acima dos praticados no mercado nacional (inciso VII);*
- e) de entidades sem fins lucrativos (incisos XIII, XX e XXIV);*

Em todas essas situações a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas¹.

Observe-se que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e há hipóteses em que este custo financeiro é superior ao benefício que dela, licitação, advirá.

Neste sentido o Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado² assevera que:

“Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios”. (Grifo Nosso)

O processo administrativo no qual a dispensa de licitação tenha por base o diminuto valor do contrato deverá ser instruído com a justificativa do preço estipulado na contratação, o que se encontra com orçamentos juntados, na forma do art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93.

1

<https://www.unipublicabrasil.com.br/uploads/materiais/5606bda485df3228234caf7844cb630409052017133410.pdf>

² Furtado, Lucas Rocha. *In Curso de Licitações e Contratos Administrativos: Teoria, Prática e Jurisprudência*, São Paulo, Atlas, 2001, p. 70.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0023
MA

Ressalte-se que o Tribunal de Contas da União³ entende que a justificativa do preço estabelecido na contratação é essencial para configurar a legalidade da dispensa de licitação em razão do valor.

Concluimos com as sábias palavras do Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que, em obra de sua lavra, pontifica:

“Como o dispositivo legal que exige a justificativa – inciso III do parágrafo único do art. 26 – está regido pelo comando do caput deste artigo que não se refere aos incisos I e II do art. 24, muitos têm entendido que nessas duas hipóteses não é obrigatório justificar o preço. Não é correta essa conclusão, pois tanto por tradições históricas – Decreto nº 449/92, art. 3º quanto atuais – Lei nº 8.666/93, art. 113 – compete aos agentes da Administração Pública demonstrarem no processo a regularidade dos atos que praticarem. Se possível deve ser juntada a pesquisa pertinente ou outro instrumento que indique a razoabilidade do preço, como, por exemplo, quadro de preços de julgamento de licitação de outro órgão.” Grifei.

Por seu turno, existem outros requisitos que devam ser atendidos para ficar devidamente configurada a dispensa de licitação em razão do valor, como a **vedação da prática de fracionamento** de contratos quando tal fracionamento visa, tão-somente, escapar à licitação (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93). Esclareça-se que a lei não proíbe o fracionamento da contratação: o que recebe a repulsa do legislador é o fracionamento da contratação, buscando-se, com esse expediente, burlar o princípio da obrigatoriedade da licitação.

A dispensa é praticável, haja vista ser o preço não superior ao previsto no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Da leitura da CF, art. 37, XXI, observa-se que as contratações realizadas pelo Poder Público devem obediência a um rigoroso procedimento licitatório.

³ Decisão TCU nº 262/98, Plenário, DOU de 26.5.98. Dita decisão, no tocante à essencialidade da justificativa de o preço figurar em procedimento administrativo de dispensa de licitação, é do seguinte jaez: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 194, II, do Regimento Interno, DECIDE: 1. *omissis*; 2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que, ao promover licitações e contratações, observe a Lei nº 8.666/93, em especial o que dispõe sobre: a) *omissis*; b) *omissis*; c) a instrução de processos de dispensa de licitação com a justificativa do preço praticado na contratação (art. 26, parágrafo único, III).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0024 *M*

Entretanto, em alguns casos, previstos pela própria lei de licitações, é possível a adoção de um procedimento simplificado para a seleção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, discriminam os arts. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93 as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, nas quais haverá a contratação direta de uma empresa particular para a aquisição de bens ou para prestação de serviços ao ente público.

Da análise do dispositivo legal acima transcrito, constata-se que está todo regularizado e amparado em Lei o processo de dispensa de licitação em tela. Dessa forma, resta demonstrado que é possível à Administração optar pelo procedimento de dispensa de licitação previsto no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93.

Para Marçal Justen Filho⁴:

*“As hipóteses de dispensa de licitação podem ser sistematizadas segundo ângulo de manifestação e desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) **Custo econômico da licitação: quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício dela extraível da licitação (incs. I e II)**; b) custo temporal da licitação: quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incs. III, IV, XII e XVIII); c) ausência de potencialidade de benefício: quando inexistir potencialidade de benefício em decorrência da licitação (incs. V, VII, VIII, XI, XIV, XVII, e XXIII); d) destinação da contratação: quando a contratação não for norteadada pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realizar outros fins (incs. VI, XI, X, XIII, XV, XVI, XIX, XX, XXI e XXIV.)”*

Os casos de dispensa de licitação em função do valor do objeto licitado, previstos à primeira vista nos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, encerram previsão taxativa, sem nenhum conteúdo variável ou passível de interpretação, precedendo, portanto, a edição de ato tipicamente vinculado.

No caso em tela, não poderá ser extrapolado o limite estabelecido pela legislação para contratações com dispensa de licitação, pelo que o valor orçado está dentro da previsão legal.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Edição, Dialética, São Paulo, 2004, p. 235.

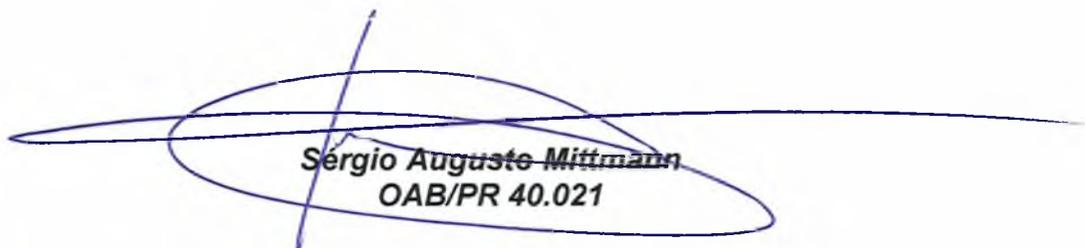


MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III – PARECER

Do exposto, uma vez que o procedimento e a documentação necessária se encontram em ordem, há amparo legal para a dispensa, por questões de eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, sendo o parecer jurídico pela legalidade do procedimento.

Medianeira, 24 de Março de 2021.


Sérgio Auguste Mittmann
OAB/PR 40.021



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 03/2021

Dispensar a licitação com fundamento no art. 24 – inciso II da lei 8.666/93, para a contratação direta da empresa **G V P PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 39.991.876/0001-82**, para o prestação de serviços audiovisuais para encenação Paixão de Cristo – Via Crucis 2021 no valor de **R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**.

VALIDADE: 60 (sessenta) dias

PRAZO DE FORNECIMENTO: Imediato.

Medianeira, 24 de março de 2021.


CLAIR TERESINHA RUGERI
Secretária de Educação e Cultura



RATIFICAÇÃO

Ratifico o **PROCESSO DE DISPENSA LIMITE nº 03/2021**, que tem por objeto a contratação direta da empresa **G V P PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 39.991.876/0001-82**, para a prestação de serviços audiovisuais para encenação Paixão de Cristo – Via Crucis 2021.

APROVO com fundamento nas razões expostas no processo, as quais utilizo para decidir, a contratação direta através de Dispensa por Limite.

Medianeira, 24 de março de 2021.

CLAIR TERESINHA RUGERI
Secretária de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0028/A

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 03/2021

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Produção Audiovisual para encenação Paixão de Cristo – Via Crucis 2021

2 - SOLICITANTES:

Secretária de Educação e Cultura.

3 - RAZÃO DA DISPENSA:

Em 2020 o mundo parou devido a pandemia do Covid-19. Este momento que enfrentamos tem trazido prejuízos graves aos cidadãos, entre eles os prejuízos a saúde física e mental. Com o intuito de firmar a fé e a esperança, a Prefeitura de Medianeira, através do Departamento de Cultura e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Paróquia Nossa Senhora Medianeira, tem a satisfação de anunciar a Via Crucis 2021.

O objetivo é que, passando este período de isolamento social, o Auto da Paixão de Cristo possa ser retomado, com todo seu encantamento e público presente, renovando o evento que, como já citado, foi um dos maiores eventos ao ar livre da nossa região.

Este ano, devido a pandemia, o evento terá um novo formato, respeitando, cuidadosamente, os protocolos de segurança para o combate à doença. Para que as pessoas possam manter-se na segurança de suas casas, a encenação será gravada e transmitida por canal do YouTube, Facebook e também pela TV local. Para as filmagens serão utilizados alguns pontos turísticos de Medianeira como cenários, valorizando nosso Município.

A Via Crucis é uma representação cultural presente em todas as religiões ocidentais, tornando-se um valor imaterial e cultural e espiritual dos países cristãos. É também chamada de via sacra, um exercício de piedade em que os fiéis percorrem mentalmente o caminho de Jesus Cristo, do Pretório de Pilatos até o monte Calvário.

4 – FUNDAMENTO LEGAL: art. 24 – inciso II da lei 8.666/93.

5– CONTRATAÇÃO DIRETA:

FORNECEDOR: G V P PRODUCOES E EVENTOS LTDA					
CNPJ Nº 39.991.876/0001-82					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	1	SERVIÇO	SERVIÇOS AUDIVISUAIS PARA ENCENAÇÃO PAIXÃO DE CRISTO - VIA CRUCIS 2021: ABRANGENDO A CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VIDEO, CINEGRAFIA E FILMAGENS POR DRONE, EDIÇÃO DE VIDEO COM APROXIMADAMENTE 40MIN A 50MIN, TRATAMENTO DE COR, ANIMAÇÃO GRÁFICA 2D E TRILHA SONORA.	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
TOTAL					R\$ 8.500,00



6 – PREÇO TOTAL:

O **VALOR** da contratação direta, não poderá ultrapassar **R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**, compreendendo o fornecimento dos materiais conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

7- PRAZO E VIGÊNCIA:

Prazo da Dispensa Limite é de 60 (noventa) dias com prazo de produção de 10 (dez) dias a partir da publicação.

8 – JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:

Com relação ao preço foi realizado a devida pesquisa de mercado e utilizado para contratação direta o menor preço apresentado.

09 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA :

06.07.1339200082.053000.3.3.90.39.00.00.00

Matheus Henrique Henz
Presidente Comissão de Licitação
DECRETO 023/2021



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0030

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Contratação da empresa **G V P PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 39.991.876/0001-82**, para a prestação de serviços audiovisuais para encenação Paixão de Cristo – Via Crucis 2021, conforme abaixo:

FORNECEDOR: G V P PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA					
CNPJ Nº 39.991.876/0001-82					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	1	SERVIÇO	SERVIÇOS AUDIVISUAIS PARA ENCENAÇÃO PAIXÃO DE CRISTO - VIA CRUCIS 2021: ABRANGENDO A CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VIDEO, CINEGRAFIA E FILMAGENS POR DRONE, EDIÇÃO DE VIDEO COM APROXIMADAMENTE 40MIN A 50MIN, TRATAMENTO DE COR, ANIMAÇÃO GRÁFICA 2D E TRILHA SONORA.	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
TOTAL					R\$ 8.500,00

2. **JUSTIFICATIVA:**

2.1. **VIA CRUCIS 2021**

Em 2020 o mundo parou devido a pandemia do Covid-19. Este momento que enfrentamos tem trazido prejuízos graves aos cidadãos, entre eles os prejuízos a saúde física e mental. Com o intuito de firmar a fé e a esperança, a Prefeitura de Medianeira, através do Departamento de Cultura e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Paróquia Nossa Senhora Medianeira, tem a satisfação de anunciar a Via Crucis 2021.

O objetivo é que, passando este período de isolamento social, o Auto da Paixão de Cristo possa ser retomado, com todo seu encantamento e público presente, renovando o evento que, como já citado, foi um dos maiores eventos ao ar livre da nossa região.

Este ano, devido a pandemia, o evento terá um novo formato, respeitando, cuidadosamente, os protocolos de segurança para o combate à doença. Para que as pessoas possam manter-se na segurança de suas casas, a encenação será gravada e transmitida por canal do YouTube, Facebook e também pela TV local. Para as filmagens serão utilizados alguns pontos turísticos de Medianeira como cenários, valorizando nosso Município.

A Via Crucis é uma representação cultural presente em todas as religiões ocidentais, tornando-se um valor imaterial e cultural e espiritual dos países cristãos.

É também chamada de via sacra, um exercício de piedade em que os fiéis percorrem mentalmente o caminho de Jesus Cristo, do Pretório de Pilatos até o monte Calvário.

2.2. **ESTIMATIVA DE VISUALIZAÇÕES NA PRIMEIRA EXIBIÇÃO**

O público estimado é de sessenta mil (60.000) pessoas assistindo a transmissão e tende aumentar a cada dia pois ficará disponível nas plataformas.

2.3. **TEMPO DE DURAÇÃO DO FILME**



Em média O FILME EDITADO da Via Crucis terá duração de quarenta minutos a cinquenta minutos.

2.4. RESPONSABILIDADE DOS ORGANIZADORES

- Produção e direção do espetáculo;
- Confecção de cenografia e figurinos;
- Espaço físico para ensaios;
- Mão-de-obra técnica cênica para a montagem do espetáculo, bem como operacionalização durante as gravações;
- Mão-de-obra e logística de montagem e desmontagem das estruturas necessárias;
- Divulgação;
- Apoio no recrutamento de voluntários para o elenco;
- Direção geral do espetáculo;
- Transporte de materiais e atores;

3. VALOR MÁXIMO: O VALOR GLOBAL da contratação, não poderá ultrapassar **R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**, compreendendo o fornecimento dos materiais conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo de Dispensa por Limite decorrente deste processo licitatório terá a vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

5. DO PRAZO DE PRODUÇÃO: 10 (dez) dias após a publicação.

6. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado até 30 (trinta) dias após as entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela Secretaria, para a liberação do pagamento dos produtos entregues.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Garantir à Contratada, acesso as informações do objeto licitado.
- 7.2. Fiscalizar, acompanhar, receber e avaliar o objeto, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações licitadas.
- 7.3. Conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a divisão de compras e licitações (empenho), atestando e encaminhando para pagamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta definida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.
- 8.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0032

8.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

9. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente de contratação direta ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.07.1339200082.053000.3.3.90.39.00.00.00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

0033

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 03/2021

Ratifico o processo de **DISPENSA POR LIMITE Nº 03/2021** que tem por objeto a prestação de serviços audiovisuais para encenação Paixão de Cristo – Via Crucis 2021, conforme segue:

FORNECEDOR: G V P PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA					
CNPJ Nº 39.991.876/0001-82					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	1	SERVIÇO	SERVIÇOS AUDIOVISUAIS PARA ENCENAÇÃO PAIXÃO DE CRISTO - VIA CRUCIS 2021: ABRANGENDO A CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VIDEO, CINEGRAFIA E FILMAGENS POR DRONE, EDIÇÃO DE VÍDEO COM APROXIMADAMENTE 40MIN A 50MIN, TRATAMENTO DE COR, ANIMAÇÃO GRÁFICA 2D E TRILHA SONORA.	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
TOTAL					R\$ 8.500,00

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Em 2020 o mundo parou devido a pandemia do Covid-19. Este momento que enfrentamos tem trazido prejuízos graves aos cidadãos, entre eles os prejuízos a saúde física e mental. Com o intuito de firmar a fé e a esperança, a Prefeitura de Medianeira, através do Departamento de Cultura e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Paróquia Nossa Senhora Medianeira, tem a satisfação de anunciar a Via Crucis 2021.

O objetivo é que, passando este período de isolamento social, o Auto da Paixão de Cristo possa ser retomado, com todo seu encantamento e público presente, renovando o evento que, como já citado, foi um dos maiores eventos ao ar livre da nossa região.

Este ano, devido a pandemia, o evento terá um novo formato, respeitando, cuidadosamente, os protocolos de segurança para o combate à doença. Para que as pessoas possam manter-se na segurança de suas casas, a encenação será gravada e transmitida por canal do YouTube, Facebook e também pela TV local. Para as filmagens serão utilizados alguns pontos turísticos de Medianeira como cenários, valorizando nosso Município.

A Via Crucis é uma representação cultural presente em todas as religiões ocidentais, tornando-se um valor imaterial e cultural e espiritual dos países cristãos.

É também chamada de via sacra, um exercício de piedade em que os fiéis percorrem mentalmente o caminho de Jesus Cristo, do Pretório de Pilatos até o monte Calvário.

PRAZO DE PRODUÇÃO: 10 (dez) dias após a publicação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo da Dispensa Limite é de 60 (sessenta) dias.

Medianeira, 24 de março de 2021.


CLAIR TERESINHA RUGERI

Secretária de Educação e Cultura



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

0034

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37/2009

Estabelece mecanismos para a disponibilização de informações necessárias ao cumprimento do princípio da transparência e publicidade nas licitações e contratos e para divulgação dos fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, e para o atendimento às determinações emanadas da Resolução nº 15/09, de seu Colegiado Pleno;

Expede a presente **INSTRUÇÃO** dispondo sobre a instituição do **Mural das Licitações Municipais** no sítio eletrônico do Tribunal de Contas na internet, visando ampliar a publicidade das licitações e contratos da Administração Pública Municipal, e sobre a implantação do **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar**, como base de dados para informação pública, no mesmo canal eletrônico, das pessoas físicas e jurídicas impedidas de contratar com o Poder Público.

Seção I

Do Mural das Licitações Municipais

Art. 1º O Mural das Licitações Municipais constitui seção do sítio eletrônico do Tribunal de Contas, de livre acesso público, para divulgação e o tempestivo conhecimento de todas as licitações previstas para serem processadas pelas administrações públicas municipais.

Parágrafo único. O disposto nesta seção tem fundamento no princípio da transparência ditado no art. 37 da Constituição Federal, destinando-se a possibilitar o exercício das prerrogativas dispostas no § 1º do art. 41 e no § 2º do art. 113, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e, para o mesmo sentido, o art. 9º da Lei Federal nº 10.520/02.

Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos:

I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.

II. Até 5 (cinco) dias consecutivos após as datas de ratificação de processos de dispensa ou de inexigibilidade, realizadas por exigência do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Na contagem do prazo estabelecido no inciso I do *caput* será considerada a data que ocorrer antes, ou a de abertura dos envelopes de qualificação dos participantes ou a de abertura das propostas, conforme a ordem prevista para a modalidade utilizada.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 3º Considerando os objetivos e a natureza prévia da informação, os dados a serem catalogados no Mural das Licitações Municipais, mediante rotinas eletrônicas, a partir dos setores respectivos das entidades municipais, serão limitadas aos casos de:

I. licitações processáveis:

- a. Nome da entidade executora
- b. Modalidade licitatória
- c. Número e ano do certame (edital)
- d. Data do edital
- e. Data de abertura
- f. Indicação orçamentária
- g. Preço máximo previsto ou de referência
- h. Maior desconto, quando for o caso
- i. Objeto (sucinto)

II. processos de dispensa de licitação:

- a. Nome da entidade executora
- b. Número e ano do processo de dispensa
- c. Indicação orçamentária
- d. Preço
- e. Objeto (sucinto)
- f. Data de publicação do termo de ratificação

III. processos de inexigibilidade de licitação:

- a. Nome da entidade executora
- b. Número e ano do processo de inexigibilidade
- c. Indicação orçamentária
- d. Preço
- e. Objeto (sucinto)
- f. Data de publicação do termo de ratificação

Parágrafo único. As informações requeridas por esta Instrução incluirão os Editais de Chamamento Público, para a contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas mediante o Credenciamento, aplicando-se aos contratos individuais, as seguintes informações:

I. processo de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição:

- a. Nome da entidade executora
- b. Número e ano do processo de inexigibilidade
- c. Indicação orçamentária
- d. Preço
- e. Objeto (sucinto)
- f. Data de publicação do termo de ratificação

Art. 4º Fechamento do Mês: No intuito de certificar a confiabilidade dos dados e informações expostas ao público, mensalmente, até 5 (cinco) dias subsequentes ao encerramento de



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

cada mês, os jurisdicionados informarão na seção do Mural o número de procedimentos licitatórios (a quantidade) realizados no mês encerrado, inclusive confirmando eventual inoocorrência de movimento e cancelamentos no decorrer do período.

§ 1º Para efeito do Mural das Licitações Municipais serão adotadas ordens numéricas anuais, na seqüência cardinal crescente, sem repetições e sem combinações alfanuméricas, individualizadas para cada uma das espécies de licitação: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão, pregão e uma para as dispensas e outra para as inexigibilidades, não sendo admitida a formação de blocos de mais de uma modalidade.

§ 2º Para os fins desta Instrução, as dispensas em que há obrigatoriedade de formalização em processo composto com os elementos determinados no art. 26, e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, restringem-se às hipóteses especificadas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIX do art. 24, do mesmo Estatuto, e outros casos que venham a ser acrescentados nessa mesma legislação.

§ 3º As dispensas de licitação enquadradas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas em processos por própria iniciativa do Município, não poderão ser informadas no Mural das Licitações Municipais, e nem serão incluídas na mesma seqüência numérica, crescente, anual, das dispensas estabelecidas no parágrafo anterior, o qual não admite lacuna ou interrupção da ordem.

§ 4º A consistência do Fechamento a que se refere o *caput* será efetivada mediante o confronto das informações do Mural de Licitações com os registros encaminhados ao Sistema de Informações Municipais, do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 5º As informações tornadas disponíveis no Mural das Licitações Municipais, segundo a sistemática desta Instrução Normativa, serão de responsabilidade dos órgãos e entidades declarantes e a coletânea anual deverá ficar disponível para consulta até a data do encerramento do exercício seguinte ao respectivo à lei autorizatória do crédito orçamentário utilizado, mesmo os processos já tendo sido concluídos.

Seção II

Do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar

Art. 6º Fica instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas, em face das sanções imputadas com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, nos incisos III ou IV do art. 87 e art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 96 da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

§ 1º O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública constitui seção do sítio eletrônico do Tribunal de Contas, de livre acesso público, para ampla divulgação das pessoas físicas e jurídicas declaradas impedidas de participarem em licitações e de contratarem com a Administração Pública.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, efetivados com fundamento nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º Após o trânsito em julgado em sua esfera, do processo administrativo instaurado para a apreciação do fato determinante da penalização, os órgãos e entidades de



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Administração Pública Municipal sujeitos a esta Instrução deverão registrar as informações determinadas, no Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas, na Internet.

§ 1º O processo de declaração de inidoneidade ou suspensão de participação em licitações públicas será considerado transitado em julgado com a publicação do extrato da decisão adotada pelo Responsável competente para aplicação da sanção, após respeitadas as disposições de processamento estabelecidas na regulamentação local própria e no § 3º do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º Esgotado o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, para eventual apresentação de recurso à decisão publicada, a sanção aplicada deverá ser registrada na seção eletrônica de que trata o presente artigo, contendo as informações relacionadas nos incisos que seguem:

- I. Identificação do declarante
 - a. cargo da autoridade competente
 - b. nome do Município
- II. Órgão Licitante
 - a. nome da entidade/órgão que realizou a licitação
- III. Identificação do fornecedor Impedido
 - a. razão social/nome de fantasia ou nome de pessoa física
- IV. Documento
 - a. CNPJ/CPF (número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou CPF - número do Cadastro de Pessoa Física, conforme o caso)
- V. Processos
 - a. licitatório nº
 - b. de sanção nº
- VI. Ato de Declaração
 - a. Tipo
 - b. Número
 - c. Ano
- VII. Data da publicação do ato declaratório
 - a. dia / mês / ano
- VIII. Veículo utilizado para divulgação
 - a. Nome
- IX. Período de impedimento por inidoneidade/suspensão
 - a. data de início
 - b. data de expiração da sanção

Art. 8º Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

- I. Nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de 2 (dois) anos ou mais:
- a. inexecução total de obrigações contratuais;
 - b. inexecução parcial de obrigações contratuais;
 - c. de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - d. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
 - e. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- II. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:
- a. não celebrar a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
 - b. deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - c. apresentar documentação falsa;
 - d. não honrar a proposta apresentada;
 - e. ensejar o retardamento, injustificado, da execução do objeto da contratação;
 - f. comportar-se de modo inidôneo;
 - g. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - h. cometer fraude fiscal.

§ 1º A competência para imposição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, designado pelo Chefe do Poder Executivo ou Autoridade Executiva, no caso dos demais poderes e órgãos descentralizados, e será exercida necessariamente em expedientes de natureza contratual a que se referem os incisos I e II do art. 2º deste regulamento, observado o devido processo administrativo.

§ 2º Será assegurada a defesa do interessado no respectivo processo de declaração de inidoneidade objeto deste parágrafo, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 3º Os registros do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar são de estrita responsabilidade dos declarantes, não encerrando propriamente qualquer juízo de valor da parte do Tribunal de Contas, o que não isenta a autoridade administrativa da



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

entidade declarante das sanções administrativas por informações inverídicas ou comprovada má-fé.

§ 4º O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública contemplará a declaração de inidoneidade inscrita em cumprimento de sentença judicial encaminhada ao Tribunal de Contas do Paraná, para a referida finalidade.

§ 5º Os registros incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar por determinação judicial são de estrita responsabilidade dos declarantes, não encerrando qualquer juízo de mérito por parte do Tribunal de Contas.

§ 6º Os dados e informações do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar, tornados disponíveis na sistemática desta Instrução Normativa, ficarão ativos no período em que perdurar a sanção.

Art. 9º A exclusão de registros do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar será efetivada mediante requerimento da autoridade administrativa da entidade declarante, que deverá justificar o levantamento da suspensão, inidoneidade ou da absolvição deferida, fundada em motivo legalmente admissível, demonstrado em parecer da Procuradoria jurídica da Administração.

Art. 10. O Tribunal de Contas poderá declarar inidoneidade em decorrência de contas julgadas irregulares e do julgamento de atos e contratos administrativos que tenham por motivação ocorrências de hipóteses constantes dos incisos seguintes:

I. fraude em procedimento licitatório, ou outra irregularidade tipificada na Lei Federal nº. 8.666/93, e legislação correlata.

II. cometimento de ato de improbidade, julgado por maioria absoluta do Corpo Deliberativo do Pleno do Tribunal de Contas.

§ 1º A permanência do registro no cadastro e a proibição de participar em licitação e contratar com a Administração Pública nos termos deste artigo perdurará por até 5 (cinco) anos.

§ 2º Será assegurada a defesa do interessado no respectivo processo de declaração de inidoneidade objeto deste parágrafo.

§ 3º À Diretoria de Execuções do Tribunal de Contas do Paraná incumbe a responsabilidade pelo cumprimento das decisões de inscrição e baixa de declarações de inidoneidade e de suspensão de contratar com a Administração, objeto do *caput* deste artigo e a prevista no § 4º do art. 8º, desta Instrução.

§ 4º A reserva de responsabilidade estabelecida nos §§ 3º e 5º do art. 8º, desta Instrução, não se aplica em relação à declaração de inidoneidade de que trata o *caput* do presente artigo.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Seção III Disposições Gerais

Art. 11. O descumprimento do estabelecido no art. 2º desta Instrução, respectivo à falta de atualização do Mural das Licitações Municipais, enseja aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

§ 1º A multa referida no *caput* deste artigo será proposta pela Diretoria de Contas Municipais, à razão de bloco mensal de informação que se caracterize incompleto, assim considerado quando um ou mais procedimentos hajam sido sonegados, verificado no confronto entre o fechamento mensal nos termos do art. 4º desta norma, e o respectivo bimestre recepcionado pelo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

§ 2º A multa disposta no *caput* deste artigo será aplicada aos responsáveis pelo módulo de licitações e pelo módulo de contratos, do Sistema de Informações Municipais, do Tribunal de Contas, tendo por base o ato formal de designação baixado pelo Dirigente legal da entidade e o termo eletrônico de responsabilidade firmado no referido Sistema.

Art. 12. O descumprimento do estabelecido no art. 7º desta Instrução, respectivo à omissão no preenchimento do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, enseja aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, sem prejuízo de sujeição à responsabilização civil e criminal, à luz dos arts. 82 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser submetida ao Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. A multa disposta no *caput* deste artigo será aplicada aos responsáveis pelo módulo de licitações e pelo módulo de contratos, do Sistema de Informações Municipais, do Tribunal de Contas, tendo por base o ato formal de designação baixado pelo Dirigente legal da entidade e o termo eletrônico de responsabilidade firmado no referido Sistema.

Art. 13. O controle interno comunicará à Autoridade da Administração Pública e ao Tribunal de Contas inconsistências ou omissões de informações ou dados referentes ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 14. O responsável pela unidade de registros cadastrais, ou setor equivalente, ao tomar conhecimento de qualquer fato grave imputável ao fornecedor, deverá instaurar processo administrativo, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório, comunicando o resultado à autoridade Executiva do Órgão ou Entidade, para determinar: a rescisão de contratos em curso, a suspensão de participação em licitações futuras, a vedação à celebração de novos contratos com a Administração Pública e a inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar objeto desta Instrução.

§ 1º Os processos de licitação conterão documento elaborado por quem investido da competência, responsáveis pela licitação ou pela unidade de registros cadastrais da Administração Pública, constando a informação de que o Cadastro instituído nesta instrução foi consultado previamente à adjudicação ao vencedor do procedimento licitatório, de modo a prevenir a contratação de pessoas físicas ou jurídicas impedidas.

§ 2º O registro cadastral de fornecedores do Município deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º A inclusão de cláusula nos contratos referindo o dever de a Administração Pública promover a unilateral rescisão com as pessoas físicas ou jurídicas incursas nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrarem infrações dentre as dispostas nos incisos do parágrafo único do art. 8º desta Instrução Normativa é medida recomendável, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

Art. 15. As normas desta Instrução aplicam-se aos Entes e entidades da Administração Pública municipal, compreendendo os poderes Executivo e Legislativo, e incluídas todas as entidades de administração indireta instituídas, mantidas ou não, por Município, considerando as Autarquias, Fundações e Institutos, os fundos especiais, os órgãos de regime especial, os serviços sociais autônomos, as empresas públicas e as sociedades de economia mista nas quais o Município seja acionista, controlador ou participe, como no caso de Consórcios e associações a este equiparadas.

Art. 16. As informações do **Mural das Licitações Municipais** e do **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar** com a Administração Pública ficarão permanentemente disponíveis, para livre acesso público, no sítio eletrônico www.tce.pr.gov.br, ou outro que o venha suceder para o mesmo fim.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2009.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente



Município de Medianeira

Diário Oficial Eletrônico

0042
Diário Oficial Assinado
Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP Brasil e Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT de acordo
com a Medida Provisória 2200-2 do
Art.10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Atos do Poder Executivo: Maria Jaquelina Steinbach

Atos do Poder Legislativo: Jones Silveira dos Santos

www.medianeira.pr.gov.br / www.camaramedianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010, 157/2011 e 620/2017

QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2021

ANO: XI N° 2235

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

Portaria nº 154/2021 - Designa Servidor Público Municipal para o recebimento e gestão de recursos	2
Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 - Edital nº 05.002/2021 - Resultado Preliminar da prova de títulos	3
Atualização de valores e fornecedores - Dispensa de Licitação por limite nº 02/2021	17
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 09/2021	18
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 010/2021	19
Extrato do contrato nº 25/2021 - Pregão Eletrônico nº 07/2021	20
ato - Dispensa de Licitação por limite nº 03/2021	21
Extrato - Dispensa de Licitação por limite nº 04/2021	22



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0043 *[Handwritten signature]*

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 03/2021

Ratifico o processo de **DISPENSA POR LIMITE Nº 03/2021** que tem por objeto a prestação de serviços audiovisuais para encenação Paixão de Cristo – Via Crucis 2021, conforme segue:

FORNECEDOR: G V P PRODUCOES E EVENTOS LTDA					
CNPJ Nº 39.991.876/0001-82					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	1	SERVIÇO	SERVIÇOS AUDIVISUAIS PARA ENCENAÇÃO PAIXÃO DE CRISTO - VIA CRUCIS 2021: ABRANGENDO A CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VIDEO, CINEGRAFIA E FILMAGENS POR DRONE, EDIÇÃO DE VÍDEO COM APROXIMADAMENTE 40MIN A 50MIN, TRATAMENTO DE COR, ANIMAÇÃO GRÁFICA 2D E TRILHA SONORA.	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
TOTAL					R\$ 8.500,00

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Em 2020 o mundo parou devido a pandemia do Covid-19. Este momento que enfrentamos tem trazido prejuízos graves aos cidadãos, entre eles os prejuízos a saúde física e mental. Com o intuito de firmar a fé e a esperança, a Prefeitura de Medianeira, através do Departamento de Cultura e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Paróquia Nossa Senhora Medianeira, tem a satisfação de anunciar a Via Crucis 2021.

O objetivo é que, passando este período de isolamento social, o Auto da Paixão de Cristo possa ser retomado, com todo seu encantamento e público presente, renovando o evento que, como já citado, foi um dos maiores eventos ao ar livre da nossa região.

Este ano, devido a pandemia, o evento terá um novo formato, respeitando, cuidadosamente, os protocolos de segurança para o combate à doença. Para que as pessoas possam manter-se na segurança de suas casas, a encenação será gravada e transmitida por canal do YouTube, Facebook e também pela TV local. Para as filmagens serão utilizados alguns pontos turísticos de Medianeira como cenários, valorizando nosso Município.

A Via Crucis é uma representação cultural presente em todas as religiões ocidentais, tornando-se um valor imaterial e cultural e espiritual dos países cristãos.

É também chamada de via sacra, um exercício de piedade em que os fiéis percorrem mentalmente o caminho de Jesus Cristo, do Pretório de Pilatos até o monte Calvário.

PRAZO DE PRODUÇÃO: 10 (dez) dias após a publicação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo da Dispensa Limite é de 60 (sessenta) dias.

LOCAL E DATA: Medianeira, 24 de março de 2021.

ASSINATURA:CLAIR TERESINHA RUGERI - Secretária de Educação e Cultura